

**Re: Pedido de esclarecimento - PE 90032/2024 - São Luís (MA)**

Coordenadoria de Servicos Gerais &lt;csg@mpma.mp.br&gt;

Seg, 12/08/2024 11:49

Para:CPL DA PGJMA &lt;esclarecimentos@mpma.mp.br&gt;

À Comissão Permanente de Licitação

Considerando o pedido de esclarecimento solicitado pela Empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, através do e-mail [licitacao@litucera.com.br](mailto:licitacao@litucera.com.br), esta Coordenadoria **RESPONDE** o que segue abaixo de acordo com cada item.

1) A Empresa deverá considerar, para fins de contratação, 1 (um) posto com 2 (dois) recepcionistas que revezarão entre si.

2) A Empresa levará em conta o que está definido no lado direito da tabela relacionada ao item 5.2 do Termo de Referência, que dispõe acerca da carga horária que deverá ser cumprida pela categoria. Dessa forma o regime para recepcionista diurno e noturno é de **12x36**.

3) Quanto às diárias, reitera-se que o valor fixo líquido (R\$ 189,00) precisa ser mantido. Quanto aos valores brutos, as empresas têm autonomia para alteração dos tributos, desde que o valor não ultrapasse o limite permitido de R\$ 711.810,00 (quinquenal), independente dos salários das funções, mas, lembrando que, apenas a categoria de eletricitista estará apta a fazer as viagens.

4) a) Faz-se necessário comunicar que o Ministério Público - MA utiliza esta mesma CCT (MA000085/2023) como fonte de outros contratos vigentes, com o mesmo objeto, uma vez que ainda não há convenção atualizada do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada-Infraestrutura - SINICON. Logo, apesar de vencida, serve como parâmetro. Dito isso, informamos que independente do instrumento de negociação apresentado na proposta, serão considerados os salários do período da CCT paradigma e será garantido o direito à repactuação.

b) A Cláusula décima quarta da Convenção supracitada prevê um percentual de até 3,80% sobre o salário base do trabalhador para fins de auxílio saúde, o qual foi devidamente incluído na Planilha, no módulo 2, no item “assistência médica e familiar”.

c) Os benefícios concedidos aos empregados que trabalham no dia do trabalhador não estão incorporados na composição do custo uma vez que são devidos somente para aqueles cuja atividade são consideradas essenciais, como é o caso do comércio e outros que se distanciam do objeto deste Pregão. No que concerne o PPRA e PCMSO as Convenções utilizadas não trazem em seu conteúdo nenhum dispositivo sobre o tema. Entretanto, pela força do art.157, I, CLT, entendemos que o custo é uma obrigatoriedade da Contratada. Assim sendo a Empresa poderá embutir os valores nos “custos indiretos” ou no “lucro”, desde que não exceda o valor global da licitação.

5) A quantidade dos materiais e equipamentos são meramente referenciais tendo em vista que o quantitativo necessário para a boa execução do Contrato é aquele que atende às necessidades reais dos locais onde serão prestados o serviço. Pensando nisso, o Termo de Referência estabelece no **item 4 – DA**

**VISTORIA** a faculdade da Empresa em vistoriar os locais objeto do Contrato para inteirar-se das condições e graus de dificuldade existentes.

Em qua., 7 de ago. de 2024 às 19:58, CPL DA PGJMA <[esclarecimentos@mpma.mp.br](mailto:esclarecimentos@mpma.mp.br)> escreveu:

Prezados.

Encaminho o pedido de esclarecimento, abaixo, para resposta no prazo máximo de 24 horas.

Atenciosamente,

José Lindstron Pacheco  
Agente de Contratação

---

**De:**

"Luana - Licitação Litucera" <[licitacao@litucera.com.br](mailto:licitacao@litucera.com.br)>

**Enviado:** 7 de agosto de 2024 16:24:14 BRT

**Para:**

[esclarecimentos@mpma.mp.br](mailto:esclarecimentos@mpma.mp.br)

**Cc:**

[orcamento@litucera.com.br](mailto:orcamento@litucera.com.br), - Orcamentos - Litucera <[orcamento1@litucera.com.br](mailto:orcamento1@litucera.com.br)>, [orcamento2@litucera.com.br](mailto:orcamento2@litucera.com.br), [orcamento3@litucera.com.br](mailto:orcamento3@litucera.com.br), [orcamento4@litucera.com.br](mailto:orcamento4@litucera.com.br), "Ana Laura - Licitação Litucera" <[licitacao4@litucera.com.br](mailto:licitacao4@litucera.com.br)>

**Assunto:**

Pedido de esclarecimento - PE 90032/2024 - São Luís (MA)

Boa tarde, prezados!

A empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada na Rua Eduardo Ferragut, 55, Pinherinho, Vinhedo/SP., CEP 13289-322 por meio de seu Representante, Edmur Giuriati, CPF N° 338.641.848-19, vem através deste, solicitar o seguinte esclarecimento:

1) Analisando o item 1.2.2 do Termo de Referência, ficamos em dúvidas em relação a quantidade de funcionários a serem disponibilizados pela Contratada. No cabeçalho da planilha deste item é dito que a quantidade indicada de profissionais é por posto.

Ocorre que a Prefeitura não dá a quantidade de postos a serem ocupados, assim, entendemos que a quantidade informada se refere ao total de funcionários a serem contratados.

Veja abaixo um exemplo da função de recepcionista 12x36:

Está correto o nosso entendimento de que a contratada deverá contratar 2 recepcionistas no total (que farão o revezamento entre si para ocupar somente 1 posto)?

2) No item 5.2 do Termo de Referência é dito que a carga horária da recepcionista 12x36 será de 8 horas, conforme abaixo.

Está correto o nosso entendimento de que essa função é 12x36?

3) Lendo o item 1 do Termo de Referência (página 3 do arquivo) vimos que os valores das diárias não poderão ser alterados.

Está correto o nosso entendimento de que todas as licitantes deverão considerar o valor de R\$711.810,00 (referente ao valor quinquenal), independente dos salários das funções?

4) Analisando a planilha de composição de custos da Administração, percebemos alguns pontos que são inconsistentes e tornam o orçamento da mesma inexecutável. Tais pontos estão listados abaixo.

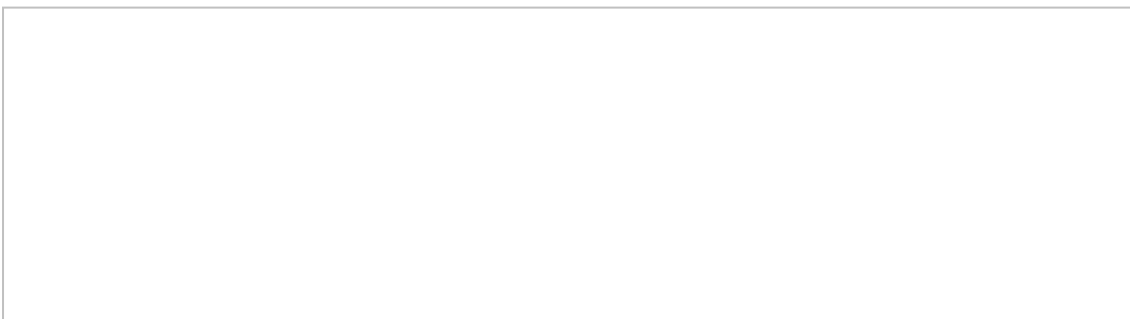
a) As funções de “Eletricista” e “Bombeiro Hidráulico” foram baseadas na Convenção Coletiva MA000085/2023, cuja está defasada. Veja:



Considerar uma convenção vencida torna o custo defasado, trazendo prejuízos a contratada, visto que o valor de referência não poderá ser ultrapassado.

Desse modo perguntamos: Por qual motivo foi considerado essa convenção para formulação das remunerações? O edital será retificado?

b) Na convenção MA000102/2024 é dito que as empresas deverão considerar plano saúde e **odontológico**. Veja:



Ocorre que a Prefeitura não considerou o plano odontológico para as funções que tomaram como base essa convenção, tornando o seu orçamento inexecutável, haja vista as obrigações que deverão ser honradas pela contratada.

Com isso perguntamos: O edital será retificado?

c) Também percebemos que a Administração não considerou o valor referente aos benefícios do dia do trabalhador e PPRA/PCMSO, que são custos que, independente da convenção coletiva que a contratada se vincular, terá que garantir aos seus funcionários.

Desse modo perguntamos: O edital será retificado?

5) Vimos que não fora demonstrado pela Administração os quantitativos referentes aos equipamentos e materiais mínimos a serem disponibilizados pela contratada. A Administração poderia disponibilizar essa relação?

6) Está correto o nosso entendimento de que nenhuma das funções receberá adicional insalubridade?

**Att,**

**Luana Delalibera**

**Litucera Limpeza e Engenharia - LTDA**

**Dpto.de Licitação**

(19) 3826-2260

[www.litucera.com.br](http://www.litucera.com.br)

 logo-cores-ok novo

 Pense bem antes de imprimir